



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI - SP RESPOSTA A PEDIDO DE ESCLARECIMENTO DE EDITAL Edital de Credenciamento nº 103/2026

À empresa: VR Benefícios e Serviços de Processamento Instituição de Pagamento S.A.

A Prefeitura de Birigui-SP, por intermédio do Secretário de Administração e da Comissão de Credenciamento, no uso de suas atribuições legais, apresenta as respostas aos questionamentos formulados pela empresa interessada:

ESCLARECIMENTO 1

- ***“Possuem inscrição no PAT? Se sim, qual CNPJ de inscrição?”***: Sim. A Prefeitura Municipal de Birigui está devidamente inscrita no Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT) sob o número 0362158, sob o CNPJ 46.151.718/0001-80.

- ***“Utilizam os Incentivos Fiscais do PAT?” e “Possuem o Regime Tributário calculado sobre o lucro real?”***: Por se tratar de Ente Público da Administração Direta, o município possui regime jurídico de direito público, não auferindo lucro e, portanto, não se enquadra na sistemática de tributação por Lucro Real nem utiliza os incentivos fiscais correlatos à iniciativa privada.

- ***“Possuem em seu quadro funcionários Celetistas? Ou somente estatutários?”***: Sim, há funcionários sob o regime celetista no quadro de pessoal do município.

- ***“Qual o percentual de desconto que é realizado do trabalhador (limitado a 20%)?”***: O percentual de desconto efetuado na folha de pagamento do servidor segue estritamente as balizas estabelecidas na legislação municipal regulamentadora do benefício.

ESCLARECIMENTO 2

- ***“Qual o atual fornecedor e a taxa praticada?”***: O atual fornecedor é a empresa LE CARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA, sendo praticada a taxa administrativa de 0% (zero por cento).



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

- *“Caso não tenha contrato atual ativo, houve algum prestador do serviço anteriormente? Se sim, qual? Qual a forma em que os benefícios estão sendo dispostos atualmente aos servidores?”*: Há contrato ativo e o benefício é disponibilizado por meio de cartão eletrônico com chip.

- *“Qual a previsão de assinatura do novo contrato?”*, *“Qual a previsão de início da vigência do novo contrato?”*, e *“Qual a previsão do início da execução do novo contrato?”*: Estima-se a assinatura do contrato e o prazo final para a produção, envio e distribuição dos cartões para o dia 01/01/2027, com previsão de liberação do primeiro crédito financeiro aos servidores em 20/01/2027.

ESCLARECIMENTO 3

- *“A assinatura do contrato, que for enviado por meio digital, assinado digitalmente por certificado ICP/Brasil, pelo respectivo TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTOS DE LETRAS E TITULOS, nos termos da Medida Provisória nº 2.200 - 2 de 24 de agosto de 2.001 e validados sua autenticidade pela CENAD através do endereço eletrônico www.cenad.org/autenticidade, nos termos do Provimento Nº. 100, DE 26 DE maio DE 2020, será recebido e presumido como verdadeiro?”*: **CORRETO**. A assinatura do instrumento contratual ou termo de credenciamento por meio digital com certificado ICP-Brasil é plenamente admitida, nos moldes autorizados e previstos no corpo do Edital regulador do certame.

ESCLARECIMENTO 4

- *“O processo de envio da NF-e é automático e enviado diretamente da prefeitura da CONTRATADA, onde o CONTRATANTE receberá o link da NF-e, desta forma atenderemos as exigências contratuais?”*: **SIM**. O procedimento de envio automático do link da NF-e emitido diretamente pelo sistema da contratada atende integralmente às exigências contratuais de faturamento.

ESCLARECIMENTO 5

- *“1) É correto entender que o prazo fatal será até dia 16/09/2026? Caso negativa qual prazo deveremos considerar para esta primeira fase? Outrossim, qual o*



SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

horário fatal para envio dos documentos de habilitação via e-mail?”: NÃO. O prazo final não será em 16/09/2026. **Informa-se que será publicada uma retificação do edital, com a restituição integral do prazo de 10 (dez) dias úteis para a formulação de propostas e entrega de documentação.** Os interessados deverão aguardar a nova publicação na imprensa oficial para início da contagem. O horário limite para o envio dos documentos via e-mail no último dia de prazo será até as 17:00 horas (horário de Brasília/DF).

- “2) ***Até que dia as empresas credenciadas poderão enviar seus esclarecimentos e/ ou impugnações para esta primeira fase?***”: Não se confunde com o prazo de documentação. Conforme os ritos da Lei Federal nº 14.133/2021, qualquer pessoa poderá impugnar o edital ou solicitar esclarecimentos no prazo de até 3 (três) dias úteis antes da data final fixada para a abertura da sessão/entrega de propostas da nova publicação.

ESCLARECIMENTO 6

- “1. ***É correto entender que será garantido que todos os seus funcionários ativos votem nas empresas consideradas habilitadas, restando somente sem votar os funcionários que por algum motivo estão afastados dos seus postos de trabalho? Como se dará o convite e divulgação para que os empregados manifestem a sua intenção de escolha?***”: **CORRETO**. Será garantido o meio técnico e operacional para que todos os servidores ativos manifestem seu voto nas empresas devidamente habilitadas, nos termos do item 11.8 do instrumento convocatório.

- “2. ***É correto entender que as empresas credenciadas terão o prazo mínimo de 10 (dez) dias úteis para envio do seu material de marketing com as informações de suas ofertas para divulgação aos beneficiários?***”: **NÃO**. Não haverá concessão de prazo de 10 dias úteis adicionais para essa finalidade, conforme estabelece o item 11.1 do edital.

- “3. ***Com o intuito de alcançar a finalidade para a qual o processo de credenciamento foi criado, será garantido que o percentual mínimo de 70% dos beneficiários façam a sua escolha? Caso não alcance este percentual no primeiro período, será aberto um novo período de votação para que eles possam fazer a sua escolha, a fim de garantir que todos os beneficiários participem e selecione a empresa que melhor lhes atender?***”: **NÃO**. Não há previsão ou exigência de quórum ou percentual mínimo de participação fixado no edital. Aplica-se o disposto no item 11.14.



SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

- ***“4. É correto entender que, dentro do período para votação/escolha, a PREFEITURA BIRIGUI/SP fará divulgação via e-mail/portal interno do órgão aos seus funcionários do formulário para votação? Qual a periodicidade com que estes avisos ocorrerão?”***: A Administração efetuará a divulgação do formulário eletrônico de escolha por meio do Portal do Servidor e de e-mails institucionais disparados pela Secretaria de Administração durante o período de votação.

- ***“5. As empresas que forem declaradas credenciadas, poderão realizar a divulgação dos materiais diretamente aos empregados? Qual será o canal de comunicação? Qual o prazo para envio da apresentação?”***: **NÃO**. É vedado às empresas declaradas credenciadas realizarem publicidade direta, física ou sem moderação aos servidores, devendo observar estritamente as regras dos itens 11.1 a 11.6.

- ***“6. As credenciadas poderão acompanhar a votação dos servidores presencialmente ou de forma virtual através link disponibilizado pelo r. órgão (via Teams, Zoom, Google Meet, entre outros)?”***: **NÃO**. O processamento de apuração e controle da manifestação interna ocorre em caráter administrativo pelo órgão. Não há previsão de link aberto (Teams/Zoom/Meet) para acompanhamento em tempo real por particulares, conforme itens 11.8, 11.11 e 11.12.

- ***“7. Serão disponibilizados no portal de transparência da PREFEITURA DE BIRIGUI/SP todos os documentos enviados pelas empresas interessadas (habilitação, material de marketing e rede)?”***: **SIM**, em atenção ao princípio da publicidade, todos os documentos referentes às fases de habilitação das proponentes serão formalmente juntados aos autos e disponibilizados no Portal da Transparência do Município.

- ***“8. Sobre os colaboradores que não votarem no primeiro período, será aberto novo período de votação para que eles possam fazer a sua escolha, a fim de garantir que todos os beneficiários possam escolher a empresa que melhor lhes atender?”***: **NÃO**. Encerrado o período estipulado, o processo de escolha será finalizado, não restando prevista a abertura de novas janelas temporais por abstenção, nos termos do item 11.14.

- ***“9. É correto entender que todas as empresas que receberem votos serão contratadas?”***: **SIM**. No regime de credenciamento estabelecido, todas as empresas que restarem regularmente habilitadas e que receberem a indicação de escolha (voto) por parte de ao menos um servidor serão contratadas.



SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

ESCLARECIMENTO 7

- *“Considerando a importância de que os beneficiários tenham a garantia de acesso às novas tendências e inovações tecnológicas deste mercado, entendemos que, a cada ano, as Credenciadas poderão ofertar novos diferenciais, isto é, novas e diferentes vantagens não inicialmente ofertadas no ano anterior. Está correto o nosso entendimento?”* e *“Caso sim, é correto entender que as Credenciadas serão comunicadas e terão pelo menos, 10 dias úteis de antecedência do início do período de escolha dos beneficiários, para o envio do material de comunicação e marketing. Está correto o nosso entendimento?”*: **INCORRETO**. Os critérios, rede credenciada e obrigações técnicas assumidas no ato do credenciamento devem ser mantidos idôneos durante a vigência do ajuste. Alterações unilaterais e anuais de marketing ou pacotes de vantagens não encontram amparo de automaticidade no edital.

ESCLARECIMENTO 8

- *“A reabertura de prazo para manifestação do servidor ausente, ou” e “A distribuição proporcional e equitativa entre as empresas credenciadas, evitando a concentração de escolhas em uma única empresa com base em critérios indiretos.”*: **NÃO ASSISTE RAZÃO**. A destinação operacional dos servidores que se mantiverem omissos ou em gozo de afastamentos legais observará estritamente os critérios técnicos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Administração, de forma a não interromper o fornecimento da verba alimentar e respeitar os limites operacionais do município.

ESCLARECIMENTO 9

- *“É correto entender que será dado um prazo maior de no mínimo 20 (vinte) dias para que estes funcionários possam se manifestar quanto a votação a fim de manter a isonomia do processo uma vez que se sabe que nem todos os funcionários conseguem em período exíguo manifestar a sua intenção de voto?”*: **NÃO**. O prazo para manifestação e votação dos servidores seguirá estritamente o cronograma planejado e publicado pela Administração Direta, não sendo fixado no patamar de 20 dias sugerido, nos termos do item 11.8.2 do Edital.



SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

ESCLARECIMENTO 10

- *“Diante destas informações, é correto entender que todas as empresas interessadas em participar do processo terão assegurada a oportunidade de apresentar suas propostas aos servidores responsáveis pela escolha do fornecedor dos benefícios de vale-alimentação?”*: **NÃO**. Sob a égide dos princípios da isonomia e da impessoalidade, o Município não franqueará espaço ou canais institucionais para que as credenciadas realizem apresentações virtuais (como palestras ou lives) diretamente aos servidores. As informações de todas as habilitadas constarão de forma padronizada na plataforma de escolha.

ESCLARECIMENTO 11

- *“Assim sendo, é correto entender que a PREFEITURA DE BIRIGUI/SP, permitirá a oferta de Crédito Adicional diretamente aos seus colaboradores adicional concedido diretamente no cartão alimentação/refeição, uma vez que tanto não configura devolução financeira ao trabalhador, tampouco representa pagamento em espécie ou vantagem pessoal direta?”*: **NÃO SERÁ PERMITIDA**. Visando assegurar a paridade regulatória, a integridade do Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT) no âmbito municipal e a simplicidade de conferência das vantagens, fica vedada a inserção de créditos extras promocionais, bônus financeiros ou artifícios assemelhados nos cartões dos servidores, garantindo que a competição ocorra de forma linear e objetiva.

ESCLARECIMENTO 12

- *“É correto o entendimento de que a disponibilização da rede credenciada atualizada em tempo real no site e aplicativo, permitindo, a qualquer tempo, a consulta tanto pela contratante quanto pelos usuários também atenderá a necessidade do subitem citado acima?”*: **NÃO ASSISTE RAZÃO**. A disponibilização da rede atualizada em tempo real via aplicativo ou site oficial é uma obrigação tecnológica mínima das credenciadas, mas não substitui o dever de notificar previamente a Administração (Credenciante) com 48 horas de antecedência sobre suspensões na rede. O item permanece inalterado para resguardo dos usuários e fins de fiscalização contratua



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Birigüi/SP, 10 de setembro de 2026.

THIAGO
GRILLO
AZEVEDO:327
98337879

Assinado de forma digital por THIAGO
GRILLO AZEVEDO:32798337879
DN: cn=BR, o=ICP-Brasil,
ou=1540344000170, ou=Secretaria
da Receita Federal do Brasil - RFB,
ou=RFB e CPF A3, ou=(EM BRANCO),
ou=videoconferencia, cn=THIAGO
GRILLO AZEVEDO:32798337879
Dados: 2026.09.14 10:23:52 -03'00'

Thiago Grillo Azevedo
Secretário de Administração

À

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BIRIGUI/SP

CREDENCIAMENTO Nº 03/2026

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 103/2026

Ilustríssimo(a) Senhor(a) Pregoeiro(a),

A VR BENEFÍCIOS E SERVIÇOS DE PROCESSAMENTO INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO S.A. (“VR Benefícios”), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.535.864/0001-33, estabelecida na Avenida dos Bandeirantes 460 – Brooklin Paulista – São Paulo/SP, CEP 04553-900, e-mail licitacao@vr.com.br, vem, respeitosamente, solicitar **PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS**, na forma abaixo:

Esclarecimento 1

Considerando a publicação do Decreto 10.854/21 e a lei 14.442/2022, questionamos:

- Possuem inscrição no PAT? Se sim, qual CNPJ de inscrição?
- Utilizam os Incentivos Fiscais do PAT?
- Possuem o Regime Tributário calculado sobre o lucro real?
- Possuem em seu quadro funcionários Celetistas? Ou somente estatutários?
- Qual o percentual de desconto que é realizado do trabalhador (limitado a 20%)?

Esclarecimento 2

No intuito de elaborarmos a melhor proposta para esse i. Órgão e considerando que tais informações são de suma importância para sua elaboração, pergunta-se:

- Qual o atual fornecedor e a taxa praticada?
- Caso não tenha contrato atual ativo, houve algum prestador do serviço anteriormente? Se sim, qual? Qual a forma em que os benefícios estão sendo dispostos atualmente aos servidores?
- Qual a previsão de assinatura do novo contrato?
- Qual a previsão de início da vigência do novo contrato?
- Qual a previsão do início da execução do novo contrato?

Esclarecimento 3

Considerando a modernização natural das relações em que novas formas de contratação estão se destacando neste mercado, questionamos:

- A assinatura do contrato, que for enviado por meio digital, assinado digitalmente por **certificado ICP/Brasil, pelo respectivo TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTOS DE LETRAS E TITULOS, nos termos da Medida Provisória nº 2.200 - 2 de 24 de agosto de 2.001** e validados sua autenticidade pela CENAD através do endereço eletrônico www.cenad.org/autenticidade, nos termos do Provimento Nº. 100, DE 26 DE maio DE 2020, será recebido e presumido como verdadeiro?

Esclarecimento 4

O processo de envio da NF-e é automático e enviado diretamente da prefeitura da CONTRATADA, onde o CONTRATANTE receberá o link da NF-e, desta forma atenderemos as exigências contratuais?

Esclarecimento 5

No Termo de Referência consta que para primeira etapa de votação/escolha as empresas deverão enviar no prazo de 10 dias úteis os documentos para o credenciamento, diante desta informação questionamos:

- 1) É correto entender que o prazo fatal será até dia 16/09/2026? Caso negativa qual prazo deveremos considerar para esta primeira fase? Outrossim, qual o horário fatal para envio dos documentos de habilitação via e-mail?
- 2) Até que dia as empresas credenciadas poderão enviar seus esclarecimentos e/ ou impugnações para esta primeira fase?

Esclarecimento 6

Entendemos que o principal objetivo da modalidade de credenciamento é garantir que os próprios beneficiários escolham a empresa que melhor lhes atende. Com efeito, o que se pretende é que seja dada maior autonomia para que os beneficiários diretos da contratação escolham os melhores prestadores de serviços; e, neste ponto, assim, a administração deve oportunizar e incentivar a participação destes protagonistas.

Com intuito de entender qual o procedimento realizado pelo órgão para incentivar seus beneficiários a votarem e ou escolherem seu fornecedor questionamos:

1. É correto entender que será garantido que todos os seus funcionários ativos votem nas empresas consideradas habilitadas, restando somente sem votar os funcionários que por algum motivo estão afastados dos seus postos de trabalho? Como se dará o convite e divulgação para que os empregados manifestem a sua intenção de escolha?
2. É correto entender que as empresas credenciadas terão o prazo mínimo de 10 (dez) dias úteis para envio do seu material de marketing com as informações de suas ofertas para divulgação aos beneficiários?
3. Com o intuito de alcançar a finalidade para a qual o processo de credenciamento foi criado, será garantido que o percentual mínimo de 70% dos beneficiários façam a sua escolha? Caso não alcance este percentual no primeiro período, será aberto um novo período de votação para que eles possam fazer a sua escolha, a fim de garantir que todos os beneficiários participem e selecione a empresa que melhor lhes atender?
4. É correto entender que, dentro do período para votação/escolha, a **PREFEITURA BIRIGUI/SP** fará divulgação via e-mail/portal interno do órgão aos seus funcionários do formulário para votação? Qual a periodicidade com que estes avisos ocorrerão?
5. As empresas que forem declaradas credenciadas, poderão realizar a divulgação dos materiais diretamente aos empregados? Qual será o canal de comunicação? Qual o prazo para envio da apresentação?
6. As credenciadas poderão acompanhar a votação dos servidores presencialmente ou de forma virtual através link disponibilizado pelo r. órgão (via Teams, Zoom, Google Meet, entre outros)?
7. Serão disponibilizados no portal de transparência da **PREFEITURA DE BIRIGUI/SP** todos os documentos enviados pelas empresas interessadas (habilitação, material de marketing e rede)?
8. Sobre os colaboradores que não votarem no primeiro período, será aberto novo período de votação para que eles possam fazer a sua escolha, a fim de garantir que todos os beneficiários possam escolher a empresa que melhor lhes atender?
9. É correto entender que todas as empresas que receberem votos serão contratadas?

Esclarecimento 7

Salienta-se que a definição de uma permanência mínima é essencial para proporcionar estabilidade ao contrato, assegurar previsibilidade operacional e evitar prejuízos decorrentes de adesões e desligamentos frequentes, preservando assim a continuidade e a qualidade dos serviços prestados.

- Considerando a importância de que os beneficiários tenham a garantia de acesso às novas tendências e inovações tecnológicas deste mercado, entendemos que, a cada ano, as Credenciadas poderão ofertar novos diferenciais, isto é, novas e diferentes vantagens não inicialmente ofertadas no ano anterior. Está correto o nosso entendimento?
- Caso sim, é correto entender que as Credenciadas serão comunicadas e terão pelo menos, 10 dias úteis de antecedência do início do período de escolha dos beneficiários, para o envio do material de comunicação e marketing. Está correto o nosso entendimento?

Esclarecimento 8

No edital não consta como se dará a distribuição dos beneficiários nos casos de omissão, afastamento, férias ou abstenção do servidor, a fim de atendimento princípios da isonomia, legalidade e transparência, assim como atendimento ao art. 79, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, que estabelece que, nas hipóteses de credenciamento com seleção a critério de terceiros, a escolha do prestador deve ser feita diretamente pelo beneficiário do serviço neste caso, o servidor.

Sugerimos, portanto, que em tais situações seja previsto no edital:

- A reabertura de prazo para manifestação do servidor ausente, ou
- A distribuição proporcional e equitativa entre as empresas credenciadas, evitando a concentração de escolhas em uma única empresa com base em critérios indiretos.

Essa medida visa garantir a exequibilidade do contrato, a segurança jurídica e o respeito ao direito individual de escolha assegurado pela legislação vigente.

Esclarecimento 9

O edital não traz como se dará a forma de adesão dos funcionários assim como, não há especificação quanto à duração do período de votação, ou seja, não está definido o número de dias em que a votação estará disponível aos servidores.

Conforme dispõe o artigo 79, inciso II da Lei 14.133/2021 a escolha/votação será realizada por parte do usuário, sendo este o responsável por escolher a empresa que melhor lhe atenderá.

- É correto entender que será dado um prazo maior de no mínimo 20 (vinte) dias para que estes funcionários possam se manifestar quanto a votação a fim de manter a isonomia do processo uma vez que se sabe que nem todos os funcionários conseguem em período exíguo manifestar a sua intenção de voto?

Esclarecimento 10

Verifica-se que o edital em questão não contempla qualquer previsão que possibilite às empresas participantes do presente CREDENCIAMENTO a realização de ações virtuais com o objetivo de apresentarem suas propostas aos funcionários que, conforme estabelecido, serão os responsáveis pela escolha da fornecedora dos benefícios de vale alimentação e refeição.

Nos termos do artigo 5º da Lei nº 14.133/2021, a Administração Pública deve observar, entre outros, o princípio da isonomia, que assegura tratamento igualitário a todos os licitantes. Esse princípio visa garantir a legalidade e a regularidade do processo licitatório, impedindo favorecimentos ou discriminações indevidas entre as empresas participantes. Assim, é imprescindível que todas as etapas do certame sejam conduzidas de forma equitativa, transparente e previsível, assegurando condições justas de participação e competição.

Segundo Maria Sylvia Zanella Di Pietro, a isonomia nas licitações significa que:

“Todos os interessados devem ter a mesma oportunidade de concorrer, sem privilégios ou discriminações, sendo vedado qualquer tipo de favorecimento ou direcionamento do certame.”

O jurista Marçal Justen Filho também destaca que:

“A isonomia é o princípio estruturante da licitação. A finalidade do procedimento licitatório é garantir que todos os potenciais contratantes tenham acesso igualitário à disputa, assegurando a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.”

Dessa forma, a ausência de previsão editalícia que permita às empresas habilitadas apresentarem suas propostas aos servidores responsáveis pela escolha do fornecedor, viola os princípios constitucionais da **isonomia, impessoalidade, moralidade** previstos no art. 37 da Constituição Federal e na Lei 14133/21

Salienta-se que a **impessoalidade** é comprometida na medida em que se favorece, ainda que indiretamente, a atual fornecedora, cuja notoriedade entre os servidores decorre de sua atuação anterior. A **moralidade** administrativa é violada ao se permitir que a escolha dos servidores seja influenciada por fatores alheios à análise objetiva das propostas.

A adoção de medidas que assegurem a igualdade de oportunidades entre os credenciados, como a possibilidade de realização de apresentações virtuais, é não apenas legítima, mas **necessária para garantir a lisura e a transparência do certame**, conforme exigido pela legislação.

Tal medida é especialmente relevante na modalidade de **Credenciamento que o utilizará a votação por parte dos servidores na empresa que melhor lhe atenderá, portanto, se faz necessário que este servidor tenha acesso e possam conhecer as empresas participantes.**

Ressalte-se que, em diversos certames similares, a Administração Pública adotou práticas que permitiram a apresentação das propostas pelas empresas habilitadas, conforme demonstram os seguintes exemplos:

CREDENCIAMENTO BRDE 2024/000059 – Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul;

- CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2024 – Indústria de Material Bélico do Brasil – IMBEL.
- CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 110/2024 - Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba

É plenamente justificável e juridicamente recomendável que se permita às empresas habilitadas, caso assim desejem, a realização de ações virtuais com o objetivo de se apresentarem e divulgarem suas propostas aos funcionários, garantindo-se, assim, a observância ao princípio da isonomia e a lisura do processo de credenciamento.

Considerando a ausência, no edital, de previsão expressa quanto à forma e ao momento para essa apresentação por parte das empresas que venham a ser habilitadas, tal omissão comprometeria o princípio da isonomia previsto no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, ao não garantir igualdade de condições entre todos os credenciados. Nesse sentido, haveria risco de prejuízos irreparáveis ou de difícil reparação às empresas participantes, caso não seja oportunizado tratamento equitativo a todos os concorrentes.

- Diante destas informações, é correto entender que todas as empresas interessadas em participar do processo terão assegurada a oportunidade de apresentar suas propostas aos servidores responsáveis pela escolha do fornecedor dos benefícios de vale-alimentação?

Esclarecimento 11

Em alguns certames licitatórios tomados na modalidade de Credenciamento fora plenamente aceita a promoção de Crédito Adicional por parte das empresas participantes, como foi o caso dos seguintes:

- PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATINGA – CREDENCIAMENTO Nº 03/2024;
- SANASA-SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E SANEAMENTO S/A - CREDENCIAMENTO Nº 01/2024;
- MINISTÉRIO DA FAZENDA - BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A – CREDENCIAMENTO Nº 90043/2024;
- PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA – CREDENCIAMENTO Nº 34/2024;
- PETROBRÁS - CREDENCIAMENTO Nº 7003961473
- CEMIG - CREDENCIAMENTO 500-F20884
- COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO (CESAN) - CREDENCIAMENTO Nº 002/2025
- SESC - SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO/RR – CREDENCIAMENTO Nº 1/2024;
- PRODESAN-PROGRESSO E DESENVOLVIMENTO DE SANTOS S/A – CREDENCIAMENTO Nº 01/2024;
- PREFEITURA DO MUNICIPAL DE BOITUVA - CHAMADA PUBLICA 05/2023

Vale ressaltar ainda que nos termos do art. 175-A do Decreto nº 10.854/2021, é vedada apenas a concessão de vantagens como **cashback** no âmbito do Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT). No entanto, é importante destacar que o crédito adicional concedido diretamente no cartão alimentação/refeição **não configura devolução financeira ao trabalhador**, tampouco representa pagamento em espécie ou vantagem pessoal direta. Trata-se de um valor adicional destinado exclusivamente ao consumo alimentar, sem qualquer possibilidade de saque ou transferência, o que **preserva a natureza alimentar do benefício** e não interfere na remuneração do empregado.

Ademais, o crédito adicional não se confunde com práticas como “cashback”, “bonificações financeiras” ou “vantagens patrimoniais”, pois não há deságio, repasse em conta bancária ou qualquer forma de remuneração indireta. O valor permanece vinculado ao uso exclusivo no cartão, respeitando os princípios da moralidade, impessoalidade e finalidade pública.

A interpretação restritiva do crédito adicional, compromete o poder de escolha do trabalhador e limita a possibilidade de acesso a condições mais vantajosas, que poderiam contribuir para uma alimentação mais digna e adequada, em consonância com os objetivos do PAT.

No que tange o tema crédito adicional, em decisão recente publicada em 04 de março de 2024 o Tribunal de Contas de São Paulo, no processo de nº 022116.989.23-7, trouxe um novo entendimento, como será exaurido a seguir.

Nesse sentido, o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCE-SP) em situação idêntica já se posicionou sobre a possibilidade de oferta de crédito extra, senão vejamos:

PROCESSO: TC-022116.989.23-7.

REPRESENTANTE: Mega Vale Administradora de Cartões e Serviços Ltda. (Advogado: Rafael Prudente Carvalho Silva – OAB/SP nº 288.403).

REPRESENTADA: Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Salto – SAAE.

RESPONSÁVEL: Alison Henrique Bressiano – Superintendente.

ASSUNTO: Representação contra supostas irregularidades cometidas pelo SAAE na condução do procedimento de Chamamento Público nº 01/2023, Processo Administrativo nº 1497/2023, com o objetivo de credenciar empresas para a prestação de serviços de implantação, emissão, gerenciamento e administração de cartão único e multibenefícios com chip de segurança e tarja magnética para recebimento de créditos de alimentação e refeição dos servidores.

INSTRUÇÃO: UR-09 – Unidade Regional de Sorocaba.

EXTRATO: Pelos fundamentos expostos na sentença referida, nos termos do que dispõe a Resolução nº 03/12 deste Tribunal, julgo IMPROCEDENTE a representação formulada pela empresa Mega Vale Administradora de Cartões e Serviços Ltda. A questão envolvida na representação está atrelada à bonificação oferecida pela empresa Verocheque Refeições Ltda, vez que a representante entende a bonificação como operação de “cashback”. Nesse caso específico a credenciada, por meio da “Campanha de BoasVindas”, ofereceu ao colaborar R\$ 170,00 (cento e setenta reais) a mais no saldo nos 6º e 12º mês do contrato. A matéria está disciplinada no parágrafo único do art. 175-A[1] do Decreto nº 11.678/2023, que alterou o Decreto nº 10.854/2021, assim, considerando a definição do diploma legal sobre operação de “cashback”, **entendo que a bonificação oferecida não se enquadra como programa de recompensa em que o beneficiário receba de volta, em dinheiro, parte do valor pago ao adquirir o produto ou contratar o serviço.**

No mesmo sentido, o Tribunal de Contas da União, ao analisar caso semelhante (Acórdão nº 5495/2022 – Segunda Câmara), também entendeu que não há ofensa ao princípio do interesse público, vejamos:

“[...] Quanto à preocupação da representante com os critérios de distribuição da demanda, regras para abordagem e captação de clientes, também acompanho a unidade instrutora porque não vislumbro riscos ao interesse público. Os requisitos do edital devem, em princípio, objetivar o credenciamento das empresas que atendam as condições necessárias ao atendimento das necessidades mínimas dos beneficiários, as quais devem ser levantadas na fase de planejamento da contratação. Todavia, após o credenciamento, **cabe às empresas pensar em**

formas de captar clientes. Nesse sentido, o edital sugere que os benefícios podem constar nos próprios sites das contratadas. Embora a falta de previsibilidade sobre o tamanho efetivo da carteira de clientes possa assustar e ser motivo de preocupação para as empresas neste momento, em que o modelo está se iniciando, pode, por outro lado, **ser um fator importante de concorrência em benefício dos usuários. Diante da competição entre prestadores, há tendência de as empresas fornecerem condições mais vantajosas para captar clientes.** A que não as oferecer provavelmente perderá espaço. Se, por um lado, a imprevisibilidade impõe maior risco para a empresa, por outro privilegia o usuário e, por via indireta, a Administração Pública. **Além disso, mais importante, não constitui ofensa ao interesse público. [...]**”

Dessa forma, fica evidente que a concessão do Crédito Adicional é plenamente válida, permitindo que as empresas o ofereçam aos trabalhadores e utilizem essa possibilidade como um diferencial competitivo em seus materiais de marketing. Além disso, reforça-se que todas as empresas que concedem esse crédito estão em conformidade com a legislação vigente, bem como com o entendimento recente do Tribunal de Contas de São Paulo, publicado em 4 de março de 2024, no processo nº 022116.989.23-7.

Assim sendo, é correto entender que a PREFEITURA DE BIRIGUI/SP, permitirá a oferta de Crédito Adicional diretamente aos seus colaboradores adicional concedido diretamente no cartão alimentação/refeição, uma vez que tanto **não configura devolução financeira ao trabalhador**, tampouco representa pagamento em espécie ou vantagem pessoal direta?

Esclarecimento 12

O edital prevê:

11.18. A Credenciada não poderá suspender o uso dos cartões alimentação em estabelecimentos credenciados sem aviso prévio de, no mínimo, 48 (quarenta e oito) horas, à Credenciante, para que todos os beneficiários sejam informados a tempo.

No entanto, mesmo não tendo sido a intenção do r. órgão, tal exigência pode ser caracterizada como uma ofensa às regras da iniciativa privada e interferência direta na relação comercial entre os particulares, já que a responsabilidade da contratada é de manter durante toda a vigência do contrato o quantitativo mínimo de rede credenciada exigida no Edital e para sua comprovação existem outros meios.

Considerando que as regras referentes ao prazo para descredenciamento dos estabelecimentos são decididos e alinhados entre as partes envolvidas, e que desde que a contratada atenda o quantitativo mínimo exigido no Edital, em nada afeta a presente prestação de serviços, questionamos:

- É correto o entendimento de que a disponibilização da rede credenciada atualizada em tempo real no site e aplicativo, permitindo, a qualquer tempo, a consulta tanto pela contratante quanto pelos usuários também atenderá a necessidade do subitem citado acima?